



*Serviço Público Municipal*



*Prefeitura Municipal de Linhares*  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº. 1621/92 DE 28/05/92.

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º. - Fica isento do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, todo cidadão residente no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, que comprovadamente perceber até 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo aplica-se aos aposentados e pensionistas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, que percebam até 03 (três) salários mínimos, residentes neste Município.


Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e dois.

  
Luiz Cândido Durão  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
José Braz Nali  
Secretário Municipal de Administração